



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL N° 483, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A ESTUDANTES DO 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, para o segundo semestre do exercício de 2005, aos Estudantes residentes neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso superior.

§ 1º - O auxílio educação será repassado diretamente ao aluno, mediante o comprovante das despesas com mensalidades, junto a instituição que o aluno esteja regularmente matriculado, no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - Para alunos de Universidades Públicas será repassado o auxílio financeiro mediante a apresentação de comprovantes de despesas com o custeio da educação até o valor máximo de r\$ 300,00 (trezentos reais), este valor será repassado diretamente ao aluno.

§ 3º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar a matrícula e freqüência no curso, a residência e domicílio da família no Município, bem como estar em dia com o Município no tocante ao pagamento de tributos e prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio educação deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Educação e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de freqüência dos alunos no Educandário.

**Art. 4º** Dentro de sua área de atuação, o estudante universitário beneficiado poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de tarefas que venham em benefício ao serviço público municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 04 de novembro de 2005.

**LUIZ POZZER**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra

Ivonir Jose Santoli  
Sec. De Adm e Fazenda